



Município de Celorico da Beira

Regulamento do Programa de Férias Desportivas do Município de Celorico da Beira

Nota Justificativa

O programa de férias desportivas promovido pelo Município de Celorico da Beira traduz-se na ocupação qualitativa e salutar das crianças e jovens do Concelho de Celorico da Beira, representando uma alternativa válida e de confiança na decisão das famílias quanto à ocupação dos seus filhos no período de férias escolares. A promoção e generalização da prática desportiva e cultural junto da população jovem são um fator essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção social, pessoal e desportiva. O programa de férias desportivas tem como principal finalidade para todas as suas iniciativas, contribuir para uma vivência do desporto e cultura juvenil, bem como, a prevenção de comportamentos de risco e promoção da cidadania.

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento define os direitos, os deveres e as regras a que obedece o funcionamento e a execução dos programas de férias desportivas promovidas pelo Município de Celorico da Beira, nos termos e cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de março.

Artigo 2º

(Missão)

O programa de férias desportivas é destinado a grupos de jovens com idades compreendidas entre os 7 e os 16 anos, tendo como objetivos:

- a) Ocupação salutar dos tempos livres dos participantes;
- b) Proporcionar o desenvolvimento integral das crianças e jovens;
- c) Fomentar o sentido de entajuda e convivência saudável dos participantes;
- d) Promover atitudes de desenvolvimento pessoal dos participantes através do seu envolvimento em atividades desportivas, culturais e recreativas;
- e) Promover atitudes de autoestima, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade dos participantes;
- f) Sensibilizar e transmitir valores coincidentes com uma forma de vida saudável, através da prática de várias modalidades desportivas e atividades de âmbito sociocultural;
- g) Divulgar as atividades desportivas e socioculturais existentes no Concelho de Celorico da Beira;
- h) Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças e jovens nos períodos das suas férias escolares.

Capítulo II

Organização

Artigo 3º

(Entidade Organizadora)

1 – A Câmara Municipal de Celorico da Beira é a entidade promotora e organizadora do programa de férias desportivas e culturais.

2 – A Câmara Municipal poderá contratualizar com qualquer entidade a realização das atividades a desenvolver.

Artigo 4º

(Deveres da Entidade Organizadora)

Constituem deveres da Câmara Municipal:

- a) Zelar pelos interesses e segurança das crianças e jovens;
- b) Prestar informações relativamente ao programa de férias;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas;
- d) Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelo presente;
- f) Efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os jovens participantes.

Artigo 5º

(Direitos da Entidade Organizadora)

Constituem direitos da Câmara Municipal:

- a) Receber os participantes nas datas referidas;
- b) Solicitar as informações necessárias aos participantes e encarregados de educação;
- c) Excluir do programa os participantes que não respeitem a instituição e o presente Regulamento;
- d) Alterar, pontualmente, o pagamento definido sempre que surjam imprevistos técnicos ou logísticos, informando os participantes com a devida antecedência;
- e) Decidir sobre a localização e as atividades a realizar no programa de férias;
- f) Solicitar declaração para autorizar a criança ou jovem a ir para casa sozinho;
- g) A Câmara Municipal não se responsabiliza pela perda de nenhum objeto dos jovens.

Artigo 6º
(Inscrições)

- 1 - As inscrições dos participantes são efetuadas através de formulário próprio, junto da entidade organizadora.
- 2 – O período de inscrição decorre no local e prazo devidamente anunciados.
- 3 – A inscrição fica efetivada mediante ficha preenchida e assinada pelo encarregado de educação/representante legal, sendo que apenas é aceite a inscrição do seu educando.
- 4 – A inscrição só será valida depois da entrega da respetiva ficha e do **pagamento da taxa devida**.
- 5 – Os valores a pagar por cada inscrição são definidos pelo executivo, mediante o calendário das férias desportivas.
- 6 – No ato de inscrição dos participantes deve ser-lhes facultada informação detalhada acerca do programa de férias.
- 7 – A existência de falsas declarações no ato da inscrição implica a anulação da mesma e a impossibilidade de participação nas férias desportivas.
- 8 – Têm prioridade as crianças e jovens residentes no Concelho.

Artigo 7º
(Desistências)

O participante ou o seu representante legal podem desistir justificadamente da inscrição nas Férias Desportivas, comunicando essa intenção à organização, nas seguintes condições:

- a) Se for comunicada a desistência antes do prazo limite de inscrição o dinheiro será devolvido, caso a vaga seja preenchida;
- b) Para as comunicações de desistência após o fim do prazo de inscrições, ou a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Capítulo III

Direitos e deveres dos participantes

Artigo 8º

(Direitos dos participantes)

- a) Ter acesso no ato da inscrição às atividades programadas, podendo no entanto, as mesmas serem alteradas por razões de ordem técnica ou meteorológica;
- b) Participar nas atividades em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e as regras estabelecidas;
- c) Ser informados e esclarecidos acerca do presente regulamento e outras normas elaboradas pela entidade organizadora, bem como, das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- d) Ser acompanhados por pessoal técnico em todas as atividades desenvolvidas;
- e) Dispor de momentos de brincadeira “livre”, e espontânea, em que poderão definir e organizar o seu tempo e as suas atividades;
- f) Fazer críticas e sugestões relativas ao funcionamento do programa e ser ouvidos pelos elementos da equipa técnica em todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse;
- g) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 9º

(Deveres dos participantes)

- a) Conhecer e cumprir o presente regulamento;
- b) Cumprir as instruções e orientações transmitidas pelos monitores e coordenadores do programa;
- c) Cumprir os horários estabelecidos. Em caso contrário caberá ao encarregado de educação/representante legal, a responsabilidade de transportar o participante ao local da atividade;
- d) Contribuir para a harmonia, boa convivência e integração no programa de todos os participantes;

- e) Usar vestuário e calçado adequado às atividades, assim como outro material de apoio (por exemplo: chapéu, protetor solar, garrafa de água) recomendado pela Câmara Municipal;
- f) Zelar pela conservação das instalações ou equipamentos utilizados, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- g) Informar por escrito aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a ter em conta;
- h) Comunicar ao monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (por exemplo: sair mais cedo ou não participar num dos dias).

Capitulo IV

Direitos e deveres dos monitores

Artigo 10º

(Direitos dos monitores)

- 1 – Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa;
- 2 – Ser informado das críticas e queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
- 3 – Ser escutado nas suas sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas;
- 4 – Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas da entidade promotora e organizadora.

Artigo 11º

(Deveres dos monitores)

- 1 - Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias de acordo com o previsto no cronograma de atividades.
- 2 – São deveres dos monitores, nomeadamente:
 - a) Coadjuvar o coordenador das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;

- b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como, zelar pela manutenção dessas condições.

Capítulo V

Enquadramento técnico

Artigo 12º **(Pessoal Técnico)**

A estrutura organizativa será composta por:

- a) Um responsável das Férias Desportivas;
- b) Um coordenador técnico pelas Férias Desportivas;
- c) Monitores em número, consoante a legislação em vigor.

Artigo 13º **(Coordenador técnico)**

O coordenador técnico é responsável pelo funcionamento das Férias Desportivas, cabendo-lhe a supervisão técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar.

Capítulo VI
Disposições finais
Artigo 14º
(Dúvidas e omissões)

- 1 – A lotação de frequência das Férias Desportivas é limitado ao número estipulado no programa de atividades;
- 2 – Este regulamento pode ser alterado, desde que a CM Celorico da Beira entenda necessário;
- 3 – As dúvidas ou casos omissos do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CM Celorico da Beira.

Celorico da Beira, Junho 2024